



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@outlook.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

CNPJ: 54.724.802/0001-73

L E I Nº 601/2019

Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) para ocorrer com as despesas decorrentes com a execução do convênio celebrado com o GOVERNO DE ESTADO DE SÃO PAULO – CASA CIVIL - Subsecretaria de Relacionamento com os Municípios, para reforma do Complexo Aquático do Centro de Lazer do Trabalhador “Governador Mário Covas”, neste município.

ANTONIO CARLOS VACA, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Borebi, APROVOU em 25 de março de 2.019 e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica aprovada a alteração do Plano Plurianual – Lei Municipal nº 544 de 05 de dezembro de 2.017, conforme consta no texto desta lei.

Artigo 2º - Para executar a ação neste exercício, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial até o limite de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), considerando-se alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 590 de 11 de dezembro de 2.018, em decorrência o disposto neste artigo e no anterior.

Artigo 3º - O crédito adicional especial será classificado na seguinte funcional programática:-

02 – PODER EXECUTIVO

02.10 – OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

02.10.27 – Desporto e Lazer

02.10.27.812 – Desporto Comunitário

02.10.27.812.0030 – Parques Recreativos e Desportivos

02.10.27.812.0030.1.013 – Construção, Ampliação e Reforma de Praças Esportivas

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos – Governo Estadual.....

Fonte de Recursos – Recursos Próprios.....R\$ 90.000,00
.....R\$ 5.000,00

Artigo 4º - O crédito adicional especial aberto no artigo anterior será coberto com os recursos que alude o inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64 – Excesso de Arrecadação.

REFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

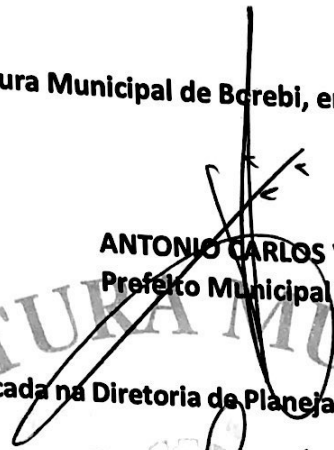
Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000
Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br
prefeitura.borebi@outlook.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Artigo 5º - Fica autorizada a Contadoria Municipal a proceder a adequação necessária nos Anexos II e III da Lei Municipal nº 544/17 - Plano Plurianual - Período de 2.018 a 2.021 e dos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 590/18 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.019.

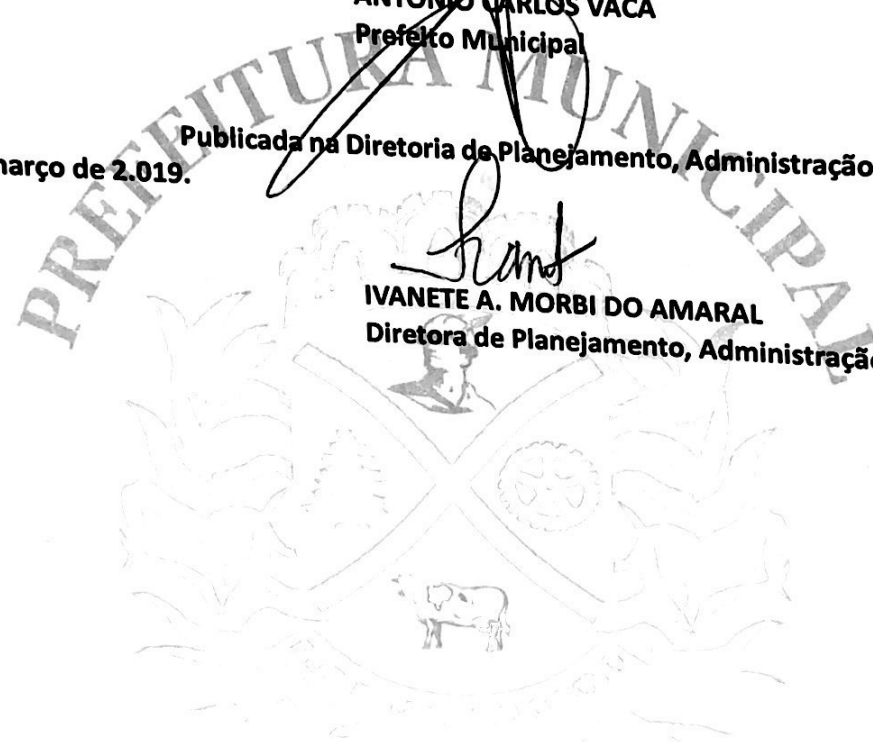
Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borebi, em 26 de março de 2.019.


ANTONIO CARLOS VACA
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria de Planejamento, Administração e Finanças, em
26 de março de 2.019.


IVANETE A. MORBI DO AMARAL
Diretora de Planejamento, Administração e Finanças


BOREBI - SP